

Ministério da Educação Universidade Federal Rural de Pernambuco Pró-Reitoria de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais

Recife, 15 de março de 2024.

NORMATIVA INTERNA № 01/2024

Estabelece os critérios para concessão de bolsas das cotas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15 de março de 2024.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu Planejamento Estratégico;
- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- A Resolução 407/2022 do CEPE/UFRPE, que trata da normativa para gestão de bolsas de estudo (CAPES) – mestrado e doutorado.
- A Lei Nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo nos casos de maternidade e de adoção e a Portaria CAPES n.º 248 de 19 de dezembro de 2011;
- Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023, que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios de distribuição de bolsas regulares de mestrado e doutorado definidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) e referendadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS OFERECIDAS

Art. 2° – O número de bolsas oferecidas em nível de mestrado e doutorado fica estabelecido pela disponibilidade de cotas disponibilizadas diretamente ao PPGCF por agências defomento.

Parágrafo único – Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência e Política Afirmativa) passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGCF, exceto aqueles em que o (a) orientador (a) foi contemplado com cota de bolsas via projetos diretos com órgãos públicos ou privados.

2. CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 3º Para a concessão de bolsas aos candidatos foram atribuídos pesos aos critérios para classificação.
 - Art. 4º Os critérios para classificação dos candidatos a bolsa são os seguintes:
- 1 Discentes que estão domiciliando no mínimo 250 Km de distância de Recife
 (Peso 0,3);
- 2 Orientador (a) do PPGCF que submeteu projetos em outros órgãos de fomento (Peso 0,2);
- 3 Discentes que não possuem vínculo empregatício, mas receberam quaisquer proventos de empresas públicos e privados (Peso 0,025);
- 4 Discentes que não receberam bolsas no mesmo nível em outros programas de pós-graduação (Peso 0,025);
 - 5 Nota Final da Seleção NFS (Peso 0,40);
 - 6 Discentes sem bolsa na seleção passada (Peso 0,5)
- 7 Orientador (a) do PPGCF que não possui discente ingressante com bolsa em mesma seleção (Peso 0,5).
- Art. 5° A ordem de classificação dos discentes será determinada pela ponderação dos critérios definidos no Artigo 4° , e divulgada no site do Programa.
- Art. 6° No caso em que um orientador solicitar duas vagas e for contemplado com apenas uma bolsa, o segundo orientando do respectivo professor deverá aguardar até que todos os orientadores tenham ao menos um discente contemplado, seguindo o ranqueamento estabelecido.
 - Art. 7° São considerados estudantes em condições especiais:
- I Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme RESOLUÇÃO № 444/2022 DO CEPE, já contemplada pelo processo seletivo do programa;
 - II Que estejam na condição de estrangeiros no país.

- Art. 8° Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de mestrado e de doutorado para o estudante estrangeiro durante o período de permanência no Brasil.
- Art. 9° A indicação dos bolsistas será realizada no primeiro dia do semestre letivo da Pós-Graduação da UFRPE;
- Art. 10 No momento da indicação o futuro bolsista deverá comprovar que não tem vínculoempregatício ou qualquer outra fonte de remuneração oriunda de empresas públicas ou privadas.
- Art. 11 No momento da indicação o futuro bolsista deverá manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, por meio do preenchimento e assinatura dos seguintes documentos:
 - I Termo de Compromisso do Programa Demanda Social DS da CAPES;
- II Declaração de Acúmulos, onde devem constar as informações de vínculo empregatício ou outros rendimentos.

3. RENOVAÇÃO DE BOLSA

- Art. 12 Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:
 - I Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
 - II Histórico escolar com as disciplinas cursadas;
 - III Projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
 - IV Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
 - V Publicações no período avaliado.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

4. CANCELAMENTO DE BOLSA

- Art. 13. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:
- I Se o aluno não cumprir as condições estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, como consta na presente normativa, ou as exigências do Programa de Demanda Social (DS) CAPES, do CNPq e da FACEPE;
- II Se o aluno não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Gestão de Bolsas do Programa;
 - III Se o aluno desistir da bolsa, voluntariamente;

- IV Quando vencer 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, salvo situações especiais de licença maternidade ou adoção;
- V Tiver rendimento acadêmico insatisfatório: obtiver dois conceitos C nas disciplinas cursadas no semestre letivo;
- Art. 14 Discentes do PPGCF que tenham reprovação em qualquer disciplina do PPGCF estarão impedidos de receber cota de bolsa de qualquer nível. Se a referida reprovação ocorrer durante a vigência da bolsa, o aluno perderá o direito à mesma.

5. TEMPO DE CONCESSÃO

- Art. 15 O tempo de concessão de bolsa (CAPES/CNPq/FACEPE) em nível de mestrado edoutorado fica a critério estabelecido pelos órgãos de fomentos.
- § 1º Mestrado Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediantecomprovação de desempenho por mais 12 meses, totalizando 24 meses;
- § 2º Doutorado Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediantecomprovação de desempenho a cada 12 meses até o cumprimento de 48 meses;
- Art. 16 Os alunos transferidos outros programas de pós-graduação similares, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

6. DA PRORROGAÇÃO DE BOLSAS POR LICENÇA MATERNIDADE OU ADOÇÃO

- Art. 17 Bolsistas CAPES, CNPq e FACEPE têm direito à solicitação de prorrogação da vigência de sua bolsa, em virtude de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao Programa, com a apresentação da certidão de nascimento, terão vigência da bolsa prorrogada por até quatro meses.
- Art. 18 A solicitação de prorrogação deverá ser entregue ao Programa via processo eletrôico, impreterivelmente, em até trinta dias após o nascimento ou adoção da criança e deverá ser instruída com a Certidão de Nascimento da criança ou documentos comprobatórios de adoção do bebê;

Paragráfo único — Não serão efetuadas prorrogações de bolsas em função de maternidade ou adoção se caso os benefícios já estejam cancelados nos sistemas de acompanhamentos de concessões das agências de fomento.

7. DOS RECURSOS

Art. 19 – O candidato que manifestar discordância com o resultado pode abrir recurso via processo eletrôico, até 48 horas (dias úteis) após a divulgação da classificação dos discentes bolsistas, para que seja avaliada pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGCF.

Art. 20 — A Comissão de Gestão Bolsas do PPGCF avaliará os casos omissos que não foram contemplados a estas normas internas.

Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais